

sede nesta localidade e composta das seguintes povoações: Marinha das Ondas, Gigante, Casal de S. Jorge, Casal do Seiça, Cagarata, Matos, Tojeira, Casal de S. Paio, Praia da Leirosa e Moinhos, pertencentes à freguesia do Lavos; e Marinha das Ondas, parte da Ribeira de Seiça, Matas; Acipreste e Cozinheiros, pertencentes à freguesia do Paião.

Art. 2.º O limite da freguesia será pelo norte uma recta a partir do Oceano 500 metros ao norte da Praia da Leirosa até encontrar no lugar de Acipreste a freguesia do Lourical, seguindo na direcção do sul até um poço que existe além dos Cozinheiros, próximo à estação do caminho de ferro do Lourical, e daqui para Oeste, até o mar, delimitando esta freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:224

Tendo alguns cidadãos eleitores da freguesia de Sangalhos, do conselho de Anadia, representado no sentido de ser criada a freguesia de Amoreira da Gândara, do mesmo concelho, a qual seria constituída pelos lugares de Amoreira, Lapas, Madureira, Madureirinha, Relvada, Portouro, Ribeirinho e Ribeiro da Gândara e respectivos limites e ainda parte do lugar do Grou, que pertence à freguesia de Sangalhos;

Considerando que, com a criação da nova freguesia, que fica com mais de 800 habitantes, não sofre a freguesia de Sangalhos redução abaixo desse número;

Considerando que, pelo censo da população da freguesia de Sangalhos, conta esta 795 fogos com 3:179 habitantes;

Considerando que a nova freguesia, que é constituída por uma terça parte da de Sangalhos e deverá ficar com mais de 1:000 habitantes, dispõe dos meios necessários para se poder manter;

Considerando que com a pretendida criação da mencionada freguesia em nada é prejudicada a de Sangalhos, que fica com recursos necessários para ocorrer às suas despesas obrigatórias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Amoreira da Gândara, do concelho de Anadia, a qual ficará constituída pelos lugares de Amoreiras, Lapas, Madureira, Madureirinha, Relvada, Portouro, Ribeirinho e Ribeiro da Gândara e respectivos limites; e ainda parte do lugar do Grou que pertence à freguesia de Sangalhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:225

Atendendo ao que me foi solicitado pelo administrador do concelho de Vila Nova de Ourém, por intermédio do competente governador civil do distrito de Santarém, para que seja criada a freguesia de Alboritel;

Considerando que as razões que imperam em tal pedido justificam a necessidade da criação da mencionada freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Ourém a freguesia de Alboritel, com sede no lugar do mesmo nome, a qual deverá ser constituída pelos lugares de Alboritel, Togeira e Toucinhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:226

Atendendo ao que foi representado pela grande maioria dos povos da Gondemaria e lugares próximos, da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Ourém;

Considerando que o governador civil de Santarém informou favoravelmente e que é necessário atender à comodidade dos povos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, a freguesia de Gondemaria com sede na povoação do mesmo nome e constituída pelas povoações seguintes: Gondemaria, Fartaria, Cardiais, Santarém dos Tojos, Calçada, Outeiro da Calçada, Cidral e Soutaria, que serão desanexadas da freguesia do Olival; Casal da Bica e Areias do Favacal, que serão desanexadas da freguesia de Vila Nova de Ourém; e Escandarão, que será desanexada da freguesia de Ourém.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força